

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 202/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
doação de Imóvel Público que menciona, ao
Fundo de Previdência Social do Município de
Formosa, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, responsável pela gestão do regime próprio de Previdência Municipal (RPPS), devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 07.771.071/0001-37, com sede à Rua Antônio Dutra nº. 54, Centro, CEP: 73.801-200, Formosa/GO, de uma área de terreno descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. A área a ser doada possui uma área total de 1.838,00mts² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), referente ao Lote nº. 01, Quadra nº. 59, Centro, Formosa/GO, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua Santa Luzia medindo 55,00m (cinquenta e cinco metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote 02, Mercado Municipal Ibrahim Jorge, medindo 66,20mts (sessenta e seis metros e vinte centímetros); **Lado direito:** limitando-se com a Rua Padre Tomé, medindo 30,40m (trinta metros e quarenta centímetros); **Lado esquerdo:** limitando-se com Rua Waldomiro de Miranda, medindo 31,40mts (trinta e um metros e quarenta centímetros), com a respectiva construção e benfeitorias.

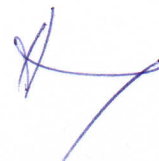
Parágrafo Único. A área a ser doada de 1.838,00mts² (um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), está devidamente registrada sob a matrícula nº. 58.019 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa – Goiás, ficha 01F, do Livro 2.

Art. 3º. A doação será pura e simples e se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º. As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 202/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

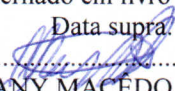
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra



.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

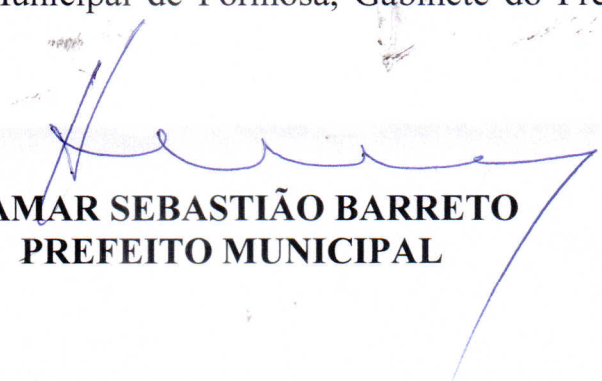
MENSAGEM N.º 075/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 075/2014, de 18/11/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 202/14 de 18/11/2014 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de Imóvel Público que menciona, ao Fundo de Previdência Social do Município de Formosa, e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

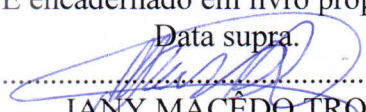
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação